



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1536/Ano VII - 18 DE ABRIL DE 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 11.364/2024

*Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente - SP, e dá outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP,** no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente - SP.

**Art. 2º** A educação integral tem como finalidade promover a formação dos alunos nas dimensões cognitiva, afetiva, física, linguística, social, política, cultural, moral, ética e estética, por meio de vivências democráticas, experiências múltiplas, enriquecedoras e significativas, visando a formação plena e emancipadora, fundamentada no reconhecimento das desigualdades sociais e no princípio da equidade, para uma atuação autônoma, reflexiva e crítica com os outros, com a comunidade e com o mundo, e para o protagonismo, dentro e fora do espaço escolar.

**§ 1º** A concepção da educação integral deve perpassar todas as etapas e níveis da educação básica, independentemente do tempo de permanência dos alunos na escola.

**§ 2º** Para fins desta Lei, a permanência na escola inclui todo o tempo em que o aluno desenvolve atividades sob a responsabilidade de profissionais, dentro ou fora dos prédios escolares, no período referente à matrícula.

**§ 3º** Compreende-se por matrículas em tempo integral, aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares, de forma contínua, por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**Art. 3º** A Política de Educação Integral em Tempo Integral tem como propósito ampliar o tempo de permanência garantindo condições de tempo e de espaços para materializar o conceito de educação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em suas diferentes dimensões.

**§ 1º** A Política de Educação Integral em Tempo Integral tem como princípio a intersecretorialidade e a corresponsabilidade das demais secretarias do Poder Público Municipal de Presidente Prudente - SP sob a gestão da Seduc.

**§ 2º** As demais secretarias do Poder Público Municipal deverão apresentar plano de trabalho anual ao Conselho Municipal de Educação com atividades a serem previstas para a oferta da política de educação integral em tempo integral.

**Art. 4º** São objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente - SP:

**I** - melhorar a qualidade da educação pública e os resultados de aprendizagem comprometida com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e demais estudantes público-alvo da educação especial;

**II** - promover a garantia dos direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

**III** - fomentar a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas e os saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, o esporte e o lazer;

**IV** - fortalecer a convivência democrática em um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo;

**V** - viabilizar a efetivação curricular, na perspectiva da educação integral, por meio de metodologias capazes de assegurar os direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral dos alunos;

**VI** - ampliar o tempo de permanência do aluno na escola de forma a promover a sua formação como ser integral;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

Edição nº 1536/Ano VII - 18 DE ABRIL DE 2024

**VII** - reduzir os índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação na etapa do ensino fundamental, melhorando os indicadores de fluxo da educação pública municipal;

**VIII** - garantir a alfabetização até o final do 2º ano e os respectivos direitos de aprendizagem dos estudantes até o final do 5º ano do ensino fundamental;

**IX** - contribuir para a melhoria dos índices educacionais resultantes de avaliações externas e de larga escala;

**X** - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional.

**Art. 5º** A educação integral em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente será ofertada da seguinte forma:

**I** - Etapa da Educação Infantil - ofertará educação em tempo integral na creche e pré-escola por meio de matrículas em classes de período integral, sem a interrupção dos turnos;

**a)** Os alunos da educação infantil matriculados nas classes de período integral serão regidos pela Matriz Curricular desta etapa de ensino, em turno integral;

**b)** o tempo de permanência diária dos alunos será de, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 10 (dez) horas, de acordo com regulamentação específica;

**II** - Etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

**a)** Escolas Municipais de Educação Integral de Presidente Prudente (EMEIPP): ofertarão educação em tempo integral em unidades escolares de matrículas exclusivas de período integral para todas as classes;

**b)** Programa de Educação Integral "Cidadescola": ofertará educação em tempo integral por meio da matrícula como complementação de estudos no contraturno das aulas regulares, de acordo com regulamentação específica e o contexto de cada unidade escolar.

**§ 1º** Os alunos matriculados no Programa de Educação Integral "Cidadescola" e nas Escolas Municipais de Educação Integral serão regidos pela Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Educação Integral e terão, no mínimo, 07 (sete) horas e, no máximo, 09 (nove) horas de permanência diária na escola.

**§ 2º** Nessa jornada estarão incluídas todas as atividades didático-pedagógicas, além do tempo destinado à higienização e alimentação.

**Art. 6º** Os critérios para a oferta de vagas no período integral serão regulamentados por meio de normas complementares e deverão priorizar o atendimento aos alunos em situação de maior vulnerabilidade social, buscando eliminar formas de desigualdade e discriminação nos territórios educativos.

**Art. 7º** Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação deverá compor Equipe Técnica de Educação Integral, constituída por Supervisores de Ensino e Coordenadores Pedagógicos, com as seguintes competências:

**I** - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino;

**II** - coordenar, supervisionar, adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da educação integral em tempo integral;

**III** - promover o envolvimento e a participação da comunidade escolar, das famílias e sociedade em geral no processo de implementação e manutenção da educação integral em tempo integral;

**IV** - proporcionar formação continuada sobre a educação integral em tempo integral, visando a valorização profissional e aprimoramento das práticas pedagógicas;

**V** - subsidiar a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, de acordo com as diretrizes do currículo vigente;

**VI** - orientar as escolas na execução e implementação da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente - SP;

**VII** - apontar critérios para a seleção de profissionais, quando necessário, para atuar na educação integral no município.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

---

Edição nº 1536/Ano VII - 18 DE ABRIL DE 2024

---

**Art. 9º** A estrutura curricular dos regimes escolares de período parcial e integral será normatizada pela Secretaria Municipal de Educação e oficializada ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação avaliará a Política de Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos analisarão anualmente as condições de infraestrutura dos prédios escolares, visando a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art.12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de abril de 2024.

**EDSON TOMAZINI**

Prefeito Municipal

Código identificador: 42a6bfbf-0a05-442b-82e8-b6ff1f136986

---